

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO “O RIBATEJO”

(Aprovado na reunião plenária de 6.JUN.01)

1 - O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 16 de Março de 2001, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica “O Ribatejo”.

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração do Director da publicação de que esta é posta à venda nos Distritos de Santarém, Vila Franca de Xira, Alenquer e Lisboa, enviada por assinatura para os 21 Concelhos do Distrito de Santarém e por quase todo o território nacional em especial Lisboa, assim como, para os seguintes países: França, Inglaterra, Suíça, Espanha, Brasil, e países Africanos de expressão portuguesa.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições nºs 769, 774 e 777 datadas respectivamente, de 27 de Julho, de 31 de Agosto e de 21 de Setembro de 2000.

O nº 777 insere, na 3ª página o Estatuto Editorial de acordo com o estipulado na Lei de Imprensa, onde entre outros, “assume o compromisso de *“respeitar os princípios deontológicos e a ética profissional dos jornalistas, assim como a boa fé dos leitores assegurando a reserva da intimidade da vida privada e recusando o sensacionalismo e a exploração mercantilista da informação.”*”

2. - Informa o periódico que se edita semanalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo”, pelo que é uma publicação periódica.

3 - Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português” (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., “O Ribatejo” é uma publicação portuguesa.

4 - Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “*aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso*”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “*as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias*”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “*que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado*” e o nº 4 que são de informação especializada “*as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva*”.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “O Ribatejo” apresenta características de informação geral.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “*as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional*”, (nº 1), publicações de âmbito regional “*as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais*” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “*as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes*” (nº3).

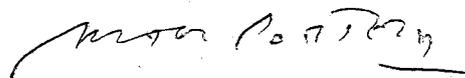
Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que “O Ribatejo” é uma publicação de âmbito regional.

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “O Ribatejo” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

***Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (Relatora), Artur Portela (Presidente em exercício), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 6 de Junho de 2001.

O Presidente em exercício,



(Artur Portela)

FR-IV/CC